

JORNAL OFICIAL Nº 142, de 9/11/59

381 - L.

Dispõe sobre permuta de áreas adjacentes ao próprio Reservatório de Água, para o fim que menciona.

LEI N. 589

de 7 de novembro de 1959

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º—É o Executivo autorizado a permitir as seguintes glebas situadas na zona rural, precedida a necessária avaliação:

I—gleba de 6.520 metros quadrados, a ser

desmembrada do próprio municipal onde está o Reservatório do abastecimento de água, em forma de quadrilátero embutido em propriedade de dona Pérola Byington, denominada Fazenda Itahyeguara, com que confronta por três lados, de acordo com a planta que integra esta lei;

II—gleba retangular de oito mil metros quadrados (8.000m²) pertencente à Fazenda Itahyeguara, de propriedade de dona Pérola Byngton, dividindo de um lado com a gleba do próprio municipal referido no inciso I deste artigo, de conformidade com a citada planta.

§ Unico—A permuta far-se-á em termos de equivalência, de modo que a Fazenda não fique sujeita a dispendar diferença em moeda.

Artigo 2º—Fica igualmente o Executivo autorizado a oferecer à venda, por via de concorrência pública, a gleba caracterizada no inciso II do artigo anterior, assim que consumada a permuta.

§. Unico—É condição essencial da concorrência que a gleba se destine exclusivamente à instalação de uma estação de televisão que, na oportunidade técnica, funcione como geradora de programas, devendo os concorrentes fazer prova de habilitação legal para esse fim, nos termos da legislação federal.

Artigo 3º—Fica revogada a lei nº 559, de 16 de junho de 1959, que dispõe sobre cessão de área à Radio Rio Limitada.

Artigo 4º—Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Guaratinguetá, 7 de novembro de 1959.

André Alckmin Filho
Prefeito

Publicada nesta P. na data supra

Breno Viana

Diretor de Contabilidade e Expediente
Registrada no Livro das Leis Municipais nº VI, a
fls. 190.

Sergio Altino M. Ribeiro
Secretario